



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º \* \* \* \* \* de 1965 \* \* \* \* \*

## DECRETO Nº 163, DE 02 DE JANEIRO DE 1965.

"Renova o contrato de prestação de serviços do menor Alberto dos Santos Gabriel"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

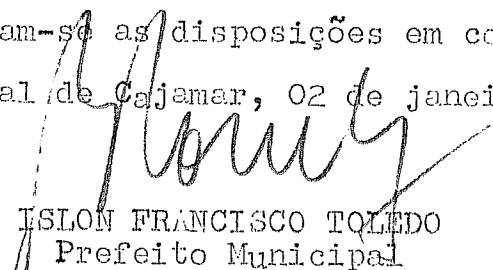
DECRETA: -

Artigo 1º) - Fica renovado o contrato de prestação de serviços do menor Alberto dos Santos Gabriel, para em caráter provisório exercer o cargo de Contínuo, da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mediante a referência "1", da Lei nº 164, de 10-07-1964, a título de gratificação.

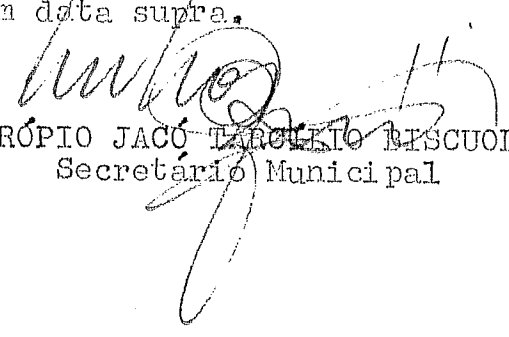
Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com vigência até 31 de dezembro do corrente exercício, de conformidade com a renovação contratual realizada nesta data, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1965

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

  
EUTRÓPIO JACÓ TARULLO BISCUOLA  
Secretário Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 1.060

## RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Renovação de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o menor Alberto dos Santos Gabriel, para o fim que nêle se declara.\*.\*.\*

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o Senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE neste ato, e de outro lado o Senhor ALBERTO DOS SANTOS GABRIEL, menor, denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que segue:

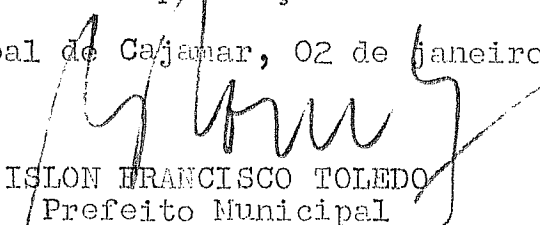
I - O CONTRATANTE renova o contrato de prestação de serviços do menor Alberto dos Santos Gabriel, para em caráter provisório exercer o cargo de Contínuo da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mediante a referência "1", da Lei nº 164, de 10-07-1964, a título de gratificação;

II - A vigência do presente contrato é a partir desta data até 31 de dezembro do corrente exercício, de conformidade com o Decreto de nº 163, baixado nesta data pelo Senhor Chefe do Executivo Municipal;

III - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies, ou direitos a ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE;

IV - E por se acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1965

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

  
ALBERTO DOS SANTOS GABRIEL  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª Severino Gaudin de Souza

2ª Mrs. Lucia Maggi